



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 21/2013)-TRE/RN  
(Ref.: Processo Administrativo n.º 1814/2013-TRE/RN, protocolo 4205/2013). Pregão Presencial n.º 2/2013

Contrato de manutenção de veículos a diesel, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e ELETRO PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE TRE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, CEP 59.025-580, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, no uso de suas atribuições e, do outro lado, a empresa ELETRO PEÇAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.286.262/0001-76, com sede na rua Almino Afonso, 83/5/7, Ribeira, CEP 59012-010, Natal/RN, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Kleiber Antunes Furtado Junior, CPF nº 466.725.594-34, RG nº 792.640, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 1814/2013-TRE/RN, protocolo nº 4205/2013, e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/1993, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de manutenção de veículos a Diesel, pertencentes ao patrimônio do TRE/RN, em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento e substituição de peças e acessórios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:**

2.1 O(s) bem(ns) e serviço(s) objeto desta contratação será entregue e prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital da Licitação – Pregão

MA

Presencial nº 02/2013 e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu Anexo I - Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Terceira, item 13.3 do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

4.1 – Eventual reajuste/repactuação dos preços ora contratados, está submetido às condições de periodicidade e índices definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação – Pregão Presencial nº 02/2013.

4.1.1- Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados/repactuados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando a CONTRATADA obrigado(a) ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

c) O pedido de repactuação será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação

4. 2- Caberá sempre à CONTRATADA a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1 - Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação, a partir da segunda; sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13/09/2013 finalizando em 13/09/2015 independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO<sup>1</sup>:**

6.1.- Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - A despesa se enquadra na Ação 02122057020GP0024 no Elemento de Despesa -: 3.3.90.39 SUBITEM: 19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEÍCULOS - Nota de Empenho 2013NE000624.

7.1.1 - A formalização do previsto na Cláusula Quarta poderá se dar por Apostilamento, na hipótese de aplicação de mero reajuste, ou mediante Termo Aditivo, se referente a acréscimo, supressões ou repactuação/reequilíbrio financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.

8.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

17 A